



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Lei Municipal n.º 7.671, de 10 de junho de 1991, tendo em vista as indicações de representantes para compor o Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - CURITIBA, na forma do previsto pelos artigos 8.º e 9.º, da Lei Municipal n.º 11.645, de 22 de dezembro de 2005, Decreto Municipal nº 9, de 12 de janeiro de 2016, com base no Protocolo n.º 04-011918/2016 - SMTE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, na qualidade de representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, como titular, FERNANDO SZTRUK em substituição a FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES, como suplente, JAKSON LUIZ DE SANTA em substituição a ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 31 de março de 2016.

Gustavo Bonato Fruet : Prefeito Municipal

Rene Roberto Witek : Secretário Municipal da Defesa Social

DECRETO Nº 281

Regulamenta a execução do Programa Fundo Rotativo em cada uma das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 01-015338/2016 - PMC,

considerando o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 14.755, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;

considerando que o Programa Fundo Rotativo visa efetuar o repasse de recursos financeiros para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba com a finalidade de aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico, na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar e quando autorizado na aquisição de material permanente e equipamentos;

considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 14.755, de 25 de novembro de 2015, em que a utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo deverá priorizar o atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Fundo Rotativo em cada uma das Unidades Educacionais - Escolas, CMEIs e CMAEs da Secretaria Municipal da Educação - SME.

§1º Compete a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças fiscalizarem a aplicação dos recursos do respectivo Programa.

§2º O estabelecimento de diretrizes, acompanhamento e supervisão do funcionamento do Programa Fundo Rotativo junto as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, caberá a Secretaria Municipal da Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§3º As Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação que executarem o Programa Fundo Rotativo deverão movimentar os recursos financeiros em Instituição Bancária Oficial determinada pelo Município de Curitiba, em conta única e especial.

§4º Os recursos decorrentes da execução do Programa Fundo Rotativo serão distribuídos considerando-se a modalidade de atendimento ofertada em:

- I - CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil;
- II - CMAE - Centro Municipal de Atendimento Especializado;
- III - Escola Municipal de Ensino Fundamental;
- IV - Escola Municipal Básica na modalidade de Educação Especial;
- V - CEI - Centro de Educação Integral.

§5º Na distribuição de recursos financeiros para cada Unidade Educacional serão observados os seguintes critérios:

- I - os CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil receberão o repasse considerando o número de alunos com frequência regular na Unidade - valor mensal por aluno, conforme fluxo fornecido pelo Departamento de Planejamento e Informações da SME;
- II - os CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil que ofertarem a modalidade berçário receberão o repasse considerando o estabelecido no item I com acréscimo de 25% sobre o valor mensal por aluno;
- III - os CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil com alunos frequentando a Unidade Educacional em meio período receberão o repasse de 50% do valor mensal por aluno estabelecido no item I;
- IV - os CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil poderão receber um valor mensal variável correspondente ao número de alunos com frequência mensal na Unidade, com destinação específica para aquisição de material de limpeza na Cota Consumo;
- V - os CMAEs - Centros Municipais de Atendimento Especializado receberão valor mensal fixo a ser estabelecido pela SME, independente do número de alunos com frequência mensal na Unidade;
- VI - os CMAEs - Centros Municipais de Atendimento Especializado com sala de Altas Habilidades/Superdotação poderão receber um acréscimo mensal de até 25% do valor total fixado no item V;
- VII - as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Ensino Fundamental com Classe Especial e Ensino Fundamental com Educação de Jovens e Adultos receberão o repasse considerando o número de alunos com frequência regular na Unidade - valor mensal por aluno, conforme fluxo fornecido pelo Departamento de Planejamento e Informações da SME;
- VIII - as Escolas de Ensino Fundamental que ofertarem turmas de 6º ao 9º ano receberão o repasse por aluno - valor mensal por aluno considerando o estabelecido no item VII, acrescido de 50% por aluno com frequência mensal regular do 6º ao 9º ano;
- IX - os CEIs - Centros de Educação Integral receberão o repasse por aluno - valor mensal por aluno considerando o estabelecido no item VII acrescido de 100% por aluno com frequência mensal regular em período integral;
- X - as Escolas Municipais Básicas na modalidade de Educação Especial receberão o repasse por aluno - valor mensal por aluno considerando o estabelecido no item VII, acrescido de 150% por aluno com frequência mensal regular;
- XI - as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e CEIs - Centros de Educação Integral que tiverem o Equipamento Farol do Saber anexo a suas instalações, receberão um acréscimo de até 10% sobre o valor mensal final;
- XII - as Escolas Municipais de Ensino Fundamental que tiverem vinculadas as UEIs - Unidades de Educação Integral receberão o repasse por aluno - valor mensal por aluno considerando o estabelecido no item VII, acrescido de 100% por aluno com frequência mensal regular na Unidade UEI;
- XIII - as Escolas Municipais participantes dos Programas Comunidade Escola e Equidade poderão receber um acréscimo de até 10% sobre o valor mensal final;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- XIV - as Escolas Municipais e CMEIs poderão receber um valor mensal variável correspondente à idade do prédio escolar com destinação específica para serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos para Utilização na Cota Serviços;
- XV - as Escolas Municipais poderão receber um valor mensal variável correspondente ao número de alunos com frequência na Unidade com destinação específica para aquisição de material de limpeza na Cota Consumo;
- XVI - as Escolas Municipais poderão receber um valor mensal variável específico para manutenção de Equipamentos de Informática para utilização na Cota Serviços.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo do número de alunos de cada Unidade Educacional será considerado o índice - fluxo de alunos fornecido pelo DPI - Departamento de Planejamento e Informações da Secretaria Municipal da Educação conforme disposto:

- a) o índice - fluxo de alunos do mês de março de cada ano servirá como referência para o repasse de recursos financeiros correspondente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto do ano em curso;
- b) o índice - fluxo de alunos do mês de agosto de cada ano servirá como referencia para o repasse de recursos financeiros dos meses de setembro, outubro, novembro do ano em curso e fevereiro e março do ano seguinte.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, através da Superintendência Executiva, publicar até o dia 31 de janeiro de cada ano sob a forma de anexo, uma tabela com os valores de referência destinados pelo Programa Fundo Rotativo para o ano em curso.

Art. 3º A receita do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal da Educação será composta pela transferência de recursos do Orçamento do Município destinados às despesas das respectivas Unidades Educacionais.

Art. 4º O Programa Fundo Rotativo das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação será identificado para fins de destinação dos recursos financeiros como:

I - PMC/ SME/Programa Fundo Rotativo/Lei 14.755/2015.

Art. 5º O Programa Fundo Rotativo na Unidade Educacional será administrado:

- I - pelo Diretor da Unidade Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- II - em caso de término de gestão, remoção, afastamento temporário ou definitivo o Diretor deverá apresentar Prestação de Contas e Termo de Transmissão de gestão do Programa Fundo Rotativo para a Secretaria Municipal da Educação;
- III - caberá a SME indicar substituto para a gestão do Programa Fundo Rotativo na Unidade Educacional, quando tratar-se de término de gestão, remoção, afastamento temporário ou definitivo do Diretor da Unidade Educacional.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução do Programa Fundo Rotativo serão disponibilizados por meio de Cotas denominadas:

- I - Consumo: para aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico;
- II - Serviços: para a manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar;
- III - Extra: quando autorizada, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º A utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo dependerá de prévia aprovação de Plano de Aplicação por parte da Comunidade Escolar representada pela Associação de Pais, Professores e Funcionários e Conselho Escolar.

§2º A Secretaria Municipal da Educação responsável pelos repasses dos recursos financeiros do Programa Fundo Rotativo, poderá suspender a liberação de recursos para a Unidade Educacional que apresentar algum tipo inconformidade e/ou irregularidade no uso dos recursos financeiros disponibilizados ou deixar de atender aos prazos estabelecidos para apresentação da prestação de contas.

§3º A realização de despesas deverá obrigatoriamente ser precedida de ampla pesquisa de preços com no mínimo 3 orçamentos para a aquisição de materiais de consumo, pagamento de prestação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando assegurar o princípio da economicidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§4º Os orçamentos deverão compor a prestação de contas em conjunto com os comprovantes de despesas - nota fiscal original e comprovantes bancários dos pagamentos emitidos para Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços.

Art. 7º O prazo máximo para utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo recebidos pelas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação será 15 de dezembro de cada ano, devendo o saldo remanescente, se existir, ser revertido à conta bancária Fundo Rotativo/SME até 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Educação promover o monitoramento, a fiscalização e avaliação da execução dos recursos recebidos pelas Unidades Educacionais, adotando como critérios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia, com emissão de relatórios gerenciais encaminhados a(o) Secretária(o) Municipal da Educação.

Art. 8º O detalhamento das normas de funcionamento do Programa Fundo Rotativo será estabelecido em Manual Operacional a ser expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º A prestação de contas documental do Programa Fundo Rotativo será elaborada pelo gestor da Unidade Educacional, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Finanças, considerando a legislação vigente, o Manual Operacional do Programa e as normas estabelecidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e atendendo aos seguintes critérios:

- I - aprovação por parte da Comunidade Escolar pela Associação de Pais, Professores e Funcionários e Conselho Escolar;
- II - entrega mediante protocolo junto à Secretaria Municipal da Educação no prazo de até:

- a) 31 de julho para as despesas realizadas no primeiro semestre;
- b) 30 de dezembro para as despesas realizadas no segundo semestre.

Art. 10. O gestor do Programa Fundo Rotativo na Unidade Educacional deverá manter mensalmente atualizados os documentos referentes à execução de despesas e os dados de planejamento, registro e controle de gastos do período lançados no Sistema Informatizado, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Finanças e/ou Órgãos de Controle Interno e Externo, o gestor do Programa deverá disponibilizar a qualquer tempo, os documentos requeridos em até 3 dias úteis contados a partir da comunicação formal.

Art. 11. A inobservância do disposto neste decreto e nas demais normas reguladoras poderá implicar no afastamento do gestor do Programa Fundo Rotativo na Unidade Educacional, mediante processo administrativo, sem prejuízo de eventuais penalidades, de forma a não prejudicar o recebimento de recursos pela Unidade Educacional.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Finanças analisarão e emitirão parecer sobre as prestações de contas das despesas realizadas pelas Unidades Educacionais, devendo remetê-las ao Controle Interno em até 60 dias a partir de 31 de janeiro de cada ano.

Art. 13. A movimentação dos recursos financeiros do Programa Fundo Rotativo far-se-á preferencialmente por meio de Cartão Eletrônico de Pagamento, sendo a guarda e uso do cartão, bem como a sua solicitação de inteira responsabilidade do gestor de cada Unidade Educacional.

Art. 14. O gestor do Programa Fundo Rotativo em cada Unidade Educacional deverá acompanhar toda a movimentação bancária, evitando lançamentos indevidos ou incorretos, que caso ocorram deverão ser regularizados em menor tempo possível, tendo em vista que os extratos de movimentação bancária integrarão a prestação de contas.

Art. 15. Os recursos financeiros do Programa Fundo Rotativo para as Unidades Educacionais destinados para a Cota Consumo e a Cota Serviços serão repassados em 10 parcelas, sendo pagos bimestralmente, considerando para cada bimestre o valor de 2 parcelas mensais, no período compreendido entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano.
Parágrafo único. A cota extra quando autorizada será paga em parcela única.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 1 de abril de 2016.

Gustavo Bonato Fruet : Prefeito Municipal

Roberlayne de Oliveira Borges Roballo : Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 281/2016 ANEXO

TABELA DE VALORES - ARTIGO 1º PARAGRAFO ÚNICO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO - LEI MUNICIPAL 14.755/2015 PARA CMEIS - Centro Municipal de Educação Infantil

Item	Unidade:	Valor Fixo Mensal por aluno
1	CMEI - Art.1º - § 5.º I	R\$ 13.94 (treze reais e noventa e quatro centavos) por aluno.
2	CMEI com berçário - Art.1º - § 5.º II	R\$ 16.50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por aluno
3	CMEI - Meio período - Art.1º - § 5.º III	a) R\$ 6.97 (Seis reais e noventa e sete centavos) por aluno. b) R\$ 8.25 (oito reais e vinte e cinco centavos) por aluno.
4	CMEI - Repasse mensal por aluno específico para material de limpeza – Cota Consumo. Art.1º - § 5.º IV: Art.1º - § 5.º I Art.1º - § 5.º II	A) Unidades com até 130 alunos R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) por aluno. B) Unidades com até 160 alunos R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) por aluno C) Unidades com até 200 alunos R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) por aluno D) Unidades com até 250 alunos R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) por aluno
Item	Unidade:	Valor Fixo Mensal por Unidade
5	CMEI - Repasse mensal correspondente a idade prédio escolar Cota: Serviços - Art.1º - § 5.º XIV	A) Unidades entre 05 e 10 anos de funcionamento – R\$ 115.50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) por unidade. B) Unidades entre 11 e 20 anos de funcionamento - R\$ 231.00 (duzentos e trinta e um reais) por unidade. C) Unidades com mais de 21 anos de funcionamento - R\$ 346.00 (trezentos e quarenta e seis reais) por unidade.

Cálculo: Valor por aluno considerando a aplicação dos itens 1, 2, 3, ou 4 + (soma) do valor por unidade correspondente ao item 5 = (igual) Valor final mensal.

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 281/2016

TABELA DE VALORES - ARTIGO 1º PARAGRAFO ÚNICO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO - LEI MUNICIPAL 14.755/2015 PARA CMAES - Centro Municipal de Atendimento Especializado

Item	Unidade:	Valor Fixo Mensal por Unidade
1	CMAE - Centro Municipal de Atendimento Especializado. - Art.1º - § 5.º V	R\$ 2.200.00 (dois mil e duzentos reais) por Unidade CMAE.
2	CMAE - Centro Municipal de Atendimento Especializado com Sala de Altas Habilidades - Art.1º - § 5.º VI	R\$ 2.750.00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) por Unidade CMAE.

Cálculo: Valor por unidade correspondente ao item 1 ou 2 = Valor final mensal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 281/2016

TABELA DE VALORES - ARTIGO 1º PARAGRAFO ÚNICO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO - LEI MUNICIPAL 14.755/2015 PARA ESCOLAS MUNICIPAIS

Unidade:	Valor Fixo Mensal por aluno
1 Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental com Classe Especial e de Ensino Fundamental com Educação de Jovens e Adultos – Art. 1º- § 5º VII.	R\$ 3.90 (três reais e noventa centavos) por aluno.
2 Escolas de Ensino Fundamental de 6ª ao 9ª Ano - § 5.º art. 1º§ 5º VIII	R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por aluno.
3 CEIS - Centro de Educação Integral - Art. 1º- § 5.º IX	R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos) por aluno na Educação Integral.
4 Escolas Municipais Básicas na modalidade de Educação Especial - Art. 1º - § 5.º X	R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos) por aluno.
5 Escolas Municipais de Ensino Fundamental que tiverem o Equipamento UEI – Unidade de Educação Integral vinculado a Escola. - Art. 1º- § 5.ºXII	R\$7,81 (sete reais e oitenta e um centavos) por aluno na UEI.
6 Escolas - Repasse mensal por aluno específico para material de limpeza – Cota - consumo. - Art. 1º - § 5.º XV	R\$ 1.25 (um real e vinte e cinco centavos) por aluno.
Unidade:	Valor Fixo Mensal por Unidade
7 Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros de Educação Integral CEIs com Farol do Saber - Art. 1º - § 5.º - XI	Até 10% sobre o valor mensal final da Unidade limitado a R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) por Farol do Saber.
8 Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escola Municipal Básica na modalidade de Educação Especial e CEI - Centro de Educação Integral que participem dos Programas Comunidade Escola e Equidade - Art. 1º - § 5.º - VII.	Até 10% sobre o valor mensal final da Unidade limitado a R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) para o Programa Comunidade Escola. Até 10% sobre o valor mensal final da Unidade para o Programa Equidade.
9 Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escola Municipal Básica na modalidade de Educação Especial e CEI - Centro de Educação Integral - Repasse mensal correspondente à idade prédio escolar Cota Serviços - Art.1º - § 5.º XIV	A) Unidades entre 05 e 10 anos de funcionamento – R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) por unidade. B) Unidades entre 11 e 20 anos de funcionamento - R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) por unidade. C) Unidades com mais de 21 anos de funcionamento - R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais) por unidade.
10 Escolas - Valor para a manutenção de equipamentos de informática – Cota Serviços art. 1º - § 5.º - XVI	R\$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos) por computador autorizado pela SME.

Cálculo: Valor por aluno considerando a aplicação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 ou 7 + (soma) valor correspondente por unidade aos itens 8, 9 e/ou 10 = valor final mensal.